*DECRETO Nº. 10.314 DE 27 DE MAIO DE 2024*

*Súmula: Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no Município de Andirá-PR.*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná,* ***IONE ELISABETH ALVES ABIB****, no uso de suas atribuições, e*

***CONSIDERANDO*** *o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;*

***CONSIDERANDO*** *a Deliberação nº 04/06 SEED/CEE - Paraná, sobre Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;*

***CONSIDERANDO*** *a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";*

***D E C R E T A****:*

***Art. 1º*** *O presente Decreto institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino público municipal.*

***§ 1º*** *A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.*

***§ 2°*** *O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.*

***Art. 2º*** *O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-brasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.*

***Parágrafo único.*** *Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se mire positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.*

***Art. 3°****A Secretaria Municipal de Educação tomará providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.*

***Art. 4º*** *A Secretaria Municipal de Educação deverá, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria deste Decreto e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.*

***Art.5º*** *Cada escola, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, registrará no requerimento da matricula de cada aluno seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.*

***Art.6º*** *A equipe diretiva de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.*

***§ 1º*** *As instituições de ensino, providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro de Classe Online (LRCO) do Município (LRCO) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.*

***§ 2º****Reconhece como feriado nacional o dia 20 (vinte) de novembro como Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED n°1.882/2024 e a Lei Federal nº 14.759/2023.*

***Art. 7°*** *O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024, 81º da Emancipação Política.*

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***

***Prefeita Municipal***